



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 113

Recife - Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 042/2018

Recife, 15 de agosto de 2018

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da Portaria PRE nº 62/2018, no seu art. 7º, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, em 10/08/2018, resolve dar ciência aos Promotores de Justiça com atuação na 1ª instância eleitoral, do inteiro teor da supracitada Portaria.

Recife, em 15 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PRE-PE N.º 62, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Regulamenta o plantão da Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco nas Eleições 2018.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no exercício das atribuições previstas nos artigos 76 e 77 da Lei Complementar 75/1993, resolve:

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (arts. 76 e 77 da Lei Complementar 75/1993);

Considerando a necessidade de organizar e otimizar as atividades da Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista as eleições 2018;

Considerando a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2018, inclusive nos finais de semana e feriados, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 64/1990, do art. 94 da Lei 9.504/1997 e do art. 6º da Resolução TSE 23.547/2017;

Considerando a definição do referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral, nos termos da Portaria PGR/MPF 270, de 23 de abril de 2018, e Ofício Circular 70/2018/SG;

Considerando a Portaria 708/2018 do Tribunal Regional Eleitoral que disciplina o horário de funcionamento do TRE-PE a partir do dia 15 de agosto corrente.

Art. 1º Fica instituído o regime de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2018, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º O atendimento ao plantão será feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Rua Frei Matias Teves, 65, Paissandu, Recife/PE, telefone (81) 3081-9980 e pelo e-mail prepe-eleitoral@mpf.mp.br.

Parágrafo único. Durante o plantão, o atendimento ao público externo ocorrerá das 13:00h às 19:00h.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares ficarão responsáveis pelo plantão, por meio de uma escala alternada para os finais de semana e feriados.

Parágrafo único. No dia da eleição, o Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Auxiliares atuarão, conjuntamente, em regime de plantão.

Art. 4º Os servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e os demais servidores da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, desde que previamente autorizados pela chefia imediata e obtida aprovação do Procurador Regional Eleitoral, atuarão no plantão eleitoral, em apoio ao Procurador responsável.

§ 1º A equipe de apoio ao plantão eleitoral, formada preferencialmente pelos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral, será definida pelo Procurador Regional Eleitoral, que a informará, previamente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, inclusive para controle do acesso ao prédio.

§ 2º A equipe de apoio ao plantão eleitoral funcionará com estrutura a ser definida pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos da Portaria PGR/MPF 270, de 23 de abril de 2018, observado o limite monetário máximo constante do Ofício Circular 70/2018/SG.

Parágrafo único. As horas extras que eventualmente não forem pagas por falta de recursos orçamentários serão destinadas ao banco de horas.

Art. 6º Os números de telefone fixo e celular e o correio eletrônico serão previamente encaminhados ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e divulgados no site da Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 7º Fica instituído o regime de sobreaviso no período mencionado no art. 1º em todas as promotorias eleitorais do Estado de Pernambuco.

Art. 8º Os casos omissos ou que não forem objeto desta normativa serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco. Publique-se no DJE-TRE-PE e no DMPF-e.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.632/2018**Recife, 15 de agosto de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 31ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 03/2018, publicado no DOE de 26/07/2018, a partir de 16/08/2018, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

II - Determinar que o Promotor de Justiça acima indicado assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 03/09/2018, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL**DECISÃO Nº 41/2018****Recife, 15 de agosto de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.08.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 41/2018

PROCESSO NPU Nº 0002363-78.2013.8.17.0640

JUÍZO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS

INDICIADO: CARLOS HENRIQUE LOURENÇO DOS ANJOS

INDICIADO: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA TELES

VÍTIMA: O ESTADO.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2013/1149242

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 15 de agosto de 2018.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 05/2018 – RM****Recife, 15 de agosto de 2018**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2018 – RM

CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Bodocó (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (15.08.2018). Eu, _____ PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO Nº 001/2018.****Recife, 15 de agosto de 2018**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso VIII, b, c/c o disposto no art. 12-A, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a deliberação havida na Primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 14 de maio de 2018, pela qual, por maioria de votos de seus integrantes, se deu provimento ao Recurso formulado pelos componentes da Comissão Processante relativa ao PAD nº 004/2016 – Processo OECPJ nº 001/2018;

RESOLVE:

Aplicar as penas disciplinares de censura e suspensão por dez dias ao Promotor de Justiça em razão do descumprimento do dever funcional previsto no artigo 72, inciso I (manter ilibada conduta pública e particular) e da vedação constante do artigo 73, V (exercer atividade político-partidária), ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Recife, 15 de agosto de 2018.

Ivan Wilson Porto
Procurador de Justiça
Presidente da 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ**ATA Nº 005/2018****Recife, 15 de agosto de 2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2018

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000013.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0039.2018.SRP.PE.0014.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000118.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2018, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, FRANCISCO DIRCEU BARROS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0039.2018.SRP.PE.0014.MPPE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de bandeiras do Brasil, do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1 Após homologado o resultado da licitação, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) convocará o primeiro classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação e comunicação, através do sistema eletrônico, telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, e no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

3.1.1 Alternativamente à convocação mencionada no subitem anterior, a CPL-SRP poderá encaminhar a ARP, no quantitativo de vias indicado em comunicação, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que sejam assinadas e devolvidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

3.2 Caso o adjudicatário não compareça para assinatura da ARP, ou não as devolva assinadas, nos prazos fixados, respectivamente, nos subitens 3.1 e 3.1.1, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular de que trata o subitem 6.3 do Edital, que deu origem à presente ARP, a PGJ poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

3.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra fato justificado e aceito pela Administração da PGJ;

3.4 Após publicação do Extrato da ARP na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso do(a) prestação do serviço, conforme o Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015;

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, assegurando-se ao beneficiário do

registro preferência do(a) prestação do serviço em igualdade de condições;

3.6 Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, bem como durante a execução contratual, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da ARP;

3.7 A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.2 A celebração da ARP não obriga a PGJ a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) ITEM(ns) registrados;

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) prestação do serviço registrado(s), cabendo a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do Art. 65, inciso II, “d”, e §5º da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá:

4.4.1 Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.2.1 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

4.4.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) ITEM(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;

4.4.3.2 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

4.5.1 Negociar com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.5.2.1 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.5.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e convocada para assinar a ARP;

4.5.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

4.5.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) ITEM(ns) remanescentes da ARP de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;

4.5.3.2 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

4.6.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

4.6.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.6.2.1 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.6.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.6.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido utilização da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

4.6.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) ITEM(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;

4.6.3.2 Aplicar as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a PGJ, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos ITEM(ns) da ARP;

4.8 As eventuais alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços poderá ser cancelado da ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1 A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

6.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

6.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo do prestação do serviço, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação;

6.1.2 Por iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):

6.1.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.2.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

6.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

6.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da ARP;

6.1.2.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da ARP;

6.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ARP ou nas solicitações dela decorrentes;

6.1.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo administrativo, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) fará o devido cancelamento do respectivo registro de Erro! Fonte de referência não encontrada.(ns) na ARP, para os casos em que tiver havido prestação do serviço, ou, no caso de não ter havido prestação do serviço, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas no(s) subitens 11.6 e 12.8 do Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

7.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual n.º 42.530/2015, de 22 de dezembro de 2015;

7.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.3 Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do prestação do serviço decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

7.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

7.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;

7.6 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

8.2 A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

Recife, 8 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

MANOEL ANTONIO DE FRANÇA
Representante legal da Empresa
M. A. DE FRANÇA - ME
CNPJ: 05.132.582/0001-83

ATA Nº 007/2018

Recife, 15 de agosto de 2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 007/2018

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000025.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0048.2018.SRP.PE.0020.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000113.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Objeto: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de limpeza para a Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 131.414,48 (CENTO E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. José Antônio Alvares dos Santos, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 681/2018

Recife, 15 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público em 14/08/2018;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 609/2018, publicada em 31/07/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 13/08/2018 e 14/08/2018.

Recife, 14 de agosto de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/08/2018 e 14/08/2018.

Expediente: CI Nº 078/2018
Processo nº: 0014422-4/2018
Requerente: SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Solicitação
Despacho: CMFC.

Expediente: OF Nº 1180/2018
Processo nº: 0014078-2/2018
Requerente: CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 0044/2018
Processo nº: 0014222-2/2018
Assunto: Solicitação
Despacho: Prezado, diante do lançamento do sistema SEI desde o dia 12/06/2018, encaminhado para que se proceda à inclusão da solicitação de passagem aérea no referido sistema. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 10/2018
Processo nº: 001360-1/2018
Requerente: COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto: Solicitação
Despacho: À COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS PJS Segue para análise, controle e providências cabíveis.

Expediente: OF Nº 208/2018
Processo nº: 0013672-1/2018
Requerente: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF Nº 0758/2018
Processo nº: 0009268-7/2018
Requerente: COOD. MINISTERIAL ERALDO DA SILVA
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMAD. Segue para prestar as informações acerca dos fatos.

Expediente: 069/2018
Processo nº: 0014087-2/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa, em seguida encaminhar à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: OF N° 209/2018
Processo nº: 0011519-8
Requerente: MARIA JOSÉ NUNES
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°083/2018
Processo nº: 0011529-0/2018
Requerente: ELIZAMA AMARA DA SILVA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue as providências necessárias.

Expediente: CI N°197/2018
Processo nº: 0014150-2/2018
Requerente: MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROSS DE SÁ
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°032/2018
Processo nº: 00011200-4/2018
Requerente: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N°123/2018
Processo nº: 00013004-8/2018
Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para providenciar Termo de Convênio.

Expediente: CI N°30/2016
Processo nº: 004769-8/2016
Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Diante do pronunciamento da CMGP, encaminhado para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: CI N°184/2018
Processo nº: 0014208-6/2018
Requerente: DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO
Assunto: Solicitação
Despacho: CMGP.

Expediente: OF N°0523/2018
Processo nº: 00005409-0/2018
Requerente: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Solicitação
Despacho: À COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS PJs. Segue para análise, controle e providências cabíveis.

Expediente: OF N°0525/2018
Processo nº: 0005408-8/2018
Requerente: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Solicitação
Despacho: À COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS PJs. Segue

para análise, controle e providências cabíveis.

Expediente: OF N°0524
Processo nº: 0005412-3/2018
Requerente: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Solicitação
Despacho: À COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS PJs. Segue para análise, controle e providências cabíveis.

Expediente: CI N°186/2018
Processo nº: 0014273-8
Requerente: DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF N°70/2018
Processo nº: 0012519-0/2018
Requerente: Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°2219/2018
Processo nº: 0013020-6/2018
Requerente: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e controle.

Expediente: OF N°53/2018
Processo nº: 0012297-3/2018
Requerente: Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Assunto: Solicitação
Despacho: AO GAB. PGJ. Diante da autorização do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhado para oficiar a prefeitura de chã grande.

Expediente: CI N°012/2018
Processo nº: 0014170-4/2018
Requerente: LUCIO SANTOS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias .

Expediente: 2225/2018
Processo nº: 0014197-4/2018
Requerente: José Eudes Alves da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após encaminha-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: 2226/2018
Processo nº: 0013428-0/2018
Requerente: Mário Jorge de Andrade de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após encame-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF N°2227/2018
Processo nº: 0014106-3/2018
Requerente: ELIAB ARISTIDES DA SILVA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF N°2228/2018
Processo nº: 0013843-1/2018
Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após encaminha-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI N°05/2018
Processo nº: 0014277-3/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gílson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando a instrução normativa PGJ nº003/2015, consolidando com as alterações introduzidas através da instrução normativa PGJ nº006/2016. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas para os registros futuros.

Expediente: CI N°0190/2018

Processo nº: 0014201-8/2018

Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMTR. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°1492/2018

Processo nº: 0013291-7/2018

Requerente: Dr. RENATO DA SILVA FILHO

Assunto: Solicitação

Despacho: À COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS PJS. Segue para análise, controle e providências cabíveis.

Expediente: OF N°1484/2018

Processo nº: 0013215-3/2018

Requerente: Dr. RENATO DA SILVA FILHO

Assunto: Solicitação

Despacho: À COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS PJS. Segue para análise, controle e providências cabíveis.

Expediente: OF N°1480/2018

Processo nº: 0013219-7/2018

Requerente: Dr. RENATO DA SILVA FILHO

Assunto: Solicitação

Despacho: À COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS PJS. Segue para análise, controle e providências cabíveis

Expediente: OF N°1481/2018

Processo nº: 0013217-5/2018

Requerente: Dr. RENATO DA SILVA FILHO

Assunto: Solicitação

Despacho: À COMISSÃO DE ESTRUTURA DAS PJS. Segue para análise, controle e providências cabíveis.

Expediente: OFN°1490/2018

Processo nº: 00132289-5/2018

Requerente: Dr. RENATO DA SILVA FILHO

Assunto: Solicitação

Despacho: À COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS PJS. Segue para análise, controle e providências cabíveis.

Expediente: OF N°044/2018

Processo nº: 0011390-5/2018

Requerente: Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante da autorização do exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhado para oficiar a Prefeitura de Igarassu.

Expediente: CI N°022/2018

Processo nº: 0012926-2/2018

Requerente: GMECS

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Diante da autorização do exmo. Procurador geral de justiça encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: CI N°124/2018

Processo nº: 0013005-0/2018

Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante do pronunciamento da AJM, encaminhado para deliberação de exmo. Procurador geral de

justiça.

Expediente: CI N°30/2018

Processo nº: 0013963-4/2018

Requerente: Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI N°081/2018

Processo nº: 0008643-3/2018

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Encaminhado para medidas quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°018/2018

Processo nº: 0012128-5/2018

Requerente: CNMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°097/2018

Processo nº: 0014371-7/2018

Requerente: CONTROLADOR MINISTERIAL INTERNO

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMI. Autorizo a participação como convidado e encaminhado para que se proceda à inclusão da solicitação de passagem aérea no sistema SEI.

Expediente: CI N°030/2018

Processo nº: 0009728-8/2018

Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°046/2018

Processo nº: 0014176-1/2018

Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: CI N°141/2018

Processo nº: 0014363-8/2018

Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À Divisão de Serviços Gráficos. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI N°302/2018

Processo nº: 0014317-7/2018

Requerente: ACESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°020/2018

Processo nº: 0014271-6/2018

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Assunto: Solicitação

Despacho: À CAD. Autorizo a prorrogação do prazo de recurso.

Expediente: CI N°132/2018

Processo nº: 0014247-0/2018

Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF N°19/2018
 Processo nº: 0011811-3/2018
 Requerente: Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT-SAÚDE. Segue para análise, controle e providências cabíveis.

Recife, 14 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 15/08/2018.

Número protocolo: 114070/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: MYLENNNA CRUZ ARCOVERDE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114067/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: CRISTIANO BAKKER DE CASTRO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114074/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114076/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114009/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114084/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112904/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114091/2018

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114095/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114106/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114124/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113747/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 113025/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: THAISE CANDEIA ALVES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 113392/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: MARIA JOSÉ NUNES CASSIANO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114125/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 15/08/2018
 Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 15 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 011/18-16ª
Recife, 13 de agosto de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo 011/18-16ª

Ref IC 026/11-16º Anexo IV
Número do documento: 9915319.
Número do Auto: 2018/269451

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 026/11-16º Anexo IV com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 03/07/2014;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 011/2018-16ª em face do SUPERMERCADO EXTRA-PÃO DE AÇUCAR. , adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Extraíam-se cópias do citado TAC e junte-se aos presentes autos, em decorrência do disposto no arquivamento do IC 026/11-16º Anexo IV;

2- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de agosto de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 057/18 – 34ª PJS**Recife, 14 de agosto de 2018**

PORTARIA Nº 057/18 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que tramitou nesta Promotoria o IC nº 046/2015-34ªPJS, o qual possuía como objeto apurar a insuficiência de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nos hospitais da Rede Estadual de Saúde;

Considerando que, por meio do MEMO nº 077/2018, a SEGTES

informou que havia sido solicitada à SAD a nomeação de 272 candidatos aprovados no último concurso e que o edital do concurso público visando à contratação de 1.000 profissionais de saúde estava na Procuradoria-Geral do Estado para apreciação;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a insuficiência de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nos hospitais HR, HBL, HOF, HAM e HGV;

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “insuficiência de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nos hospitais HR, HBL, HOF, HAM e HGV”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.junte-se aos autos cópia da documentação de fls. 490/493v., extraída dos autos do IC nº 046/2015-34ªPJS;

5.oficie-se à SEGTES a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 dias, se, após a nomeação de 272 candidatos aprovados no último concurso público, permanece o deficit de profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional nos Hospitais HR, HBL, HOF, HAM e HGV. Após o decurso do prazo, caso não chegue resposta, reitere-se o expediente com advertências de praxe.

Recife, 14 de agosto de 2018.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da SaúdeHELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº 062/18 – 34ª PJS****Recife, 15 de agosto de 2018**

PORTARIA Nº 062/18 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que tramitou nesta Promotoria o IC nº 012/2015-34ªPJS, o qual possuía como objeto apurar irregularidades na oferta do Teste da Orelhinha nas maternidades da Rede Pública/Conveniada Estadual e Municipal de Saúde e na capacitação/formação de profissionais da referida Rede no uso, tradução e interpretação de libras;

Considerando que, no decorrer da investigação, verificou-se que não persistem irregularidades na realização do Teste da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva FilhoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orelhinha nas maternidades das Redes Municipal e Estadual de Saúde, restando, apenas, pendências que dizem respeito à realização do exame BERA na Rede Estadual de Saúde;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a realização do Exame BERA na Rede Estadual de Saúde;

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "realização do Exame BERA na Rede Estadual de Saúde";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.junte-se aos autos cópia da documentação de fls. 118 e 147, extraída dos autos do IC nº 012/2015-34ªPJS;

5.oficie-se à SES, com cópia da referida documentação, a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 dias, se as 07 Maternidades de Alto Risco da Rede Estadual de Saúde estão realizando o exame Bera. Em caso negativo, indique as providências visando à realização do referido exame. Após o decurso do prazo, caso não chegue resposta, reitere-se o expediente.

Recife, 15 de agosto de 2018.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 062/18 – 11ª PJS

Recife, 10 de agosto de 2018

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 062/18 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o apurado nos autos do IC nº 140/2014 – 11ª PJS, que tem por objeto apurar supostas irregularidades na Policlínica Agamenon Magalhães, bem como a necessidade, ainda persistente, de sanar as inconformidades remanescentes listadas nos relatórios de inspeção acostados às fls. 151/170 do referido procedimento; Considerando a necessidade de continuação da investigação iniciada nos autos acima referidos, com informações

atualizadas, o que facilitará as investigações, permitindo maior celeridade e controle dos resultados;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar as irregularidades sanitárias da Policlínica Agamenon Magalhães constatadas pela Vigilância Sanitária Municipal";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.juntem-se aos presentes autos os relatórios da VISA desentranhados das fls. 151/170 do IC nº 140/2014 – 11ª PJS;

5.oficie-se à Secretaria Executiva de Coordenação Geral/SMS, encaminhando-lhe cópia dos referidos relatórios da Vigilância Sanitária, para que se pronuncie sobre o ali contido, no prazo de 20 dias, encaminhando cronograma de adequação das inconformidades constatadas, eventualmente não corrigidas;

6.após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se a solicitação;

Recife, 10 de agosto de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 063/18 – 34ª PJS

Recife, 15 de agosto de 2018

PORTARIA Nº 063/18 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que tramitou nesta Promotoria o IC nº 012/2015-34ªPJS, o qual possuía como objeto apurar irregularidades na oferta do Teste da Orelhinha nas maternidades da Rede Pública/Conveniada Estadual e Municipal de Saúde e na capacitação/formação de profissionais da referida Rede no uso, tradução e interpretação de libras;

Considerando que, no decorrer da investigação, verificou-se que, apesar de terem sido realizados cursos visando à capacitação dos profissionais de saúde das Redes Municipal e Estadual de Saúde no uso, tradução e interpretação de libras, o quantitativo de tais profissionais não atende ao disposto no Decreto nº 5.626/2005;

Considerando que o mencionado Decreto estabelece, em seu art. 26, §1º e §2º, que, pelo menos, 5% dos servidores dos órgãos da administração pública estadual e municipal, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como das empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos, devem ser capacitados para o uso e interpretação da Libras;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a capacitação dos profissionais de saúde das Redes Estadual e Municipal de Saúde no uso e interpretação de Libras;

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "capacitação dos profissionais de saúde das Redes Estadual e Municipal de Saúde no uso e interpretação de Libras";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.junte-se aos autos cópia da documentação de fls. 250, extraída dos autos do IC nº 012/2015-34ªPJS;

5.oficiem-se à SES e à SMS a fim de que encaminhem a esta Promotoria, em 20 dias, cronograma para treinamento dos servidores das unidades de saúde da rede, de gestão própria ou terceirizada, informando, para cada um deles, o número de servidores em atividade e a expectativa de pessoas treinadas. Após o decurso do prazo, caso não cheguem respostas, reiterem-se os expedientes.

Recife, 15 de agosto de 2018.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 067/18 – 11ª PJS

Recife, 10 de agosto de 2018

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 067/18 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o apurado nos autos do IC nº 144/2014 – 11ª PJS, que tem por objeto apurar supostas irregularidades na Unidade de Saúde da Família, bem como a necessidade, ainda persistente, de sanar as inconformidades remanescentes listadas no relatório de inspeção acostado às fls. 121/122 do referido procedimento;

Considerando a necessidade de continuação da investigação iniciada nos autos acima referidos, com informações atualizadas, o que facilitará as investigações, permitindo maior celeridade e controle dos resultados; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar irregularidades verificadas na Unidade de Saúde da Família Córrego da Fortuna;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.juntem-se aos presentes autos o relatório de inspeção realizada por esta Promotoria de Justiça, desentranhado das fls. 121/122 do IC nº 144/2014 – 11ª PJS;

5.oficie-se à Secretaria Executiva de Coordenação Geral/SMS, encaminhando-lhe cópia do referido relatório, para que se pronuncie sobre o ali contido, no prazo de 20 dias, encaminhando cronograma de adequação das inconformidades constatadas, eventualmente não corrigidas;

6.após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se a solicitação;

Recife, 10 de agosto de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 073/18 – 11ª PJS

Recife, 14 de agosto de 2018

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 073/18 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o apurado nos autos do IC nº 047/2014 – 11ª PJS, que tem por objeto apurar supostas irregularidades nas condições de acolhimento aos acompanhantes no IMIP, bem como a necessidade, ainda persistente, de sanar as inconformidades remanescentes listadas no relatório de inspeção acostado às fls. 48 do referido procedimento;

Considerando a necessidade de continuação da investigação iniciada nos autos acima referidos, com informações atualizadas, o que facilitará as investigações, permitindo maior celeridade e controle dos resultados; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar as irregularidades verificadas no setor de pediatria do 4º andar do IMIP;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.juntem-se aos presentes autos a documentação desentranhada das fls. 36/37, 45, 48/52 do IC nº 047/2014 – 11ª PJS;

5.oficie-se à Diretoria do IMIP, encaminhando-lhe cópia da documentação desentranha das 48/52 do IC nº 047/2014, para que se pronuncie sobre o ali contido, no prazo de 20 dias, encaminhando cronograma de adequação das inconformidades constatadas, eventualmente não corrigidas;

6.após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se a solicitação;

Recife, 14 de agosto de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C

Recife, 14 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Surubim
Curadoria do Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MAUS TRATOS – VAQUEJADA SURUBIM 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Surubim/PE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. João Galdino dos Santos Neto, brasileiro, solteiro, autônomo, residente à Rua João Batista Leal Sobrinho, nº 120, Centro, RG nº 4.996.639 SSP-PE e CPF nº 024.165.154-97, responsável pela realização de evento de vaquejada neste município, e como INTERVENIENTES a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO e à Secretaria de Agricultura e Pecuária deste município;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm consciência – "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em

Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 ("Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa");

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de VAQUEJADA NO PARQUE J. GALDINO, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, notadamente no período de 12 a 16 de setembro de 2018, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1- O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2- Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

3- É proibido o uso de instrumentos, que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição.

4- A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

5- É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo.

6- É obrigatório o uso de protetor de calda em todos os bois.

7- É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

8- Fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento) do valor da premiação oferecida nas vaquejadas, para ser destinado ao Fundo de Defesa Agropecuária do Estado de Pernambuco, Lei nº 13.598, de 29 de outubro de 2008, a título de reparação de eventuais danos que possa ser causados aos animais (LEI Nº 16.329, DE 9 DE ABRIL DE 2018)

9- Fica proibida a utilização de sons de carros e dos chamados paredões de sons nos espaços dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados conforme o caput deste artigo, devendo ser observado o disposto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - para eventos dessa natureza (LEI Nº 16.329, DE 9 DE ABRIL DE 2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – ADAGRO - É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário credenciado perante a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, com a sua equipe veterinária, destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como na instrução de medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais, coibindo quaisquer maus-tratos. A presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, caso esses desejem realizar acompanhamento e/ou fiscalização sanitária do evento (LEI Nº 16.329, DE 9 DE ABRIL DE 2018).

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento com a devida antecedência, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, ao Representante da

Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO e ao Secretário de Agricultura e Pecuária deste município; visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 14 de agosto de 2018.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO
Compromissário

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Representante da ADAGRO

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .-TAC- Recife, 14 de agosto de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VAQUEJADA DE SURUBIM 2018

Nº AUTO _____

Nº DOC _____

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça adiante assinado, **GARIBALDI CAVALCANTI**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GOMES DA SILVA, Titular Curadoria da Cidadania e da Infância e Juventude, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO "VAQUEJADA DE SURUBIM", que ocorrerá nesta cidade de Surubim/PE, no Parque de Vaquejada J. Galdino, Sr. João Galdino dos Santos Neto, e os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, da POLÍCIA MILITAR e do CONSELHO TUTELAR todos abaixo-assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o evento denominado "VAQUEJADA DE SURUBIM", a ser realizado no Parque J. Galdino, entre os dias 12 a 16 de setembro do corrente ano, bem como o evento "Festa da Cabaceira" a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Surubim, no dia 16 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a denominada Vaquejada de Surubim, realizada anualmente, é uma festa popular de grande envergadura, sendo um dos lugares do Estado de Pernambuco mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que o Parque de Vaquejada J. Galdino realiza Shows, onde são cobrados ingressos, sendo oferecida segurança privada em número satisfatório, para a capacidade do local;

CONSIDERANDO que o maior fluxo de entrada de pessoas no evento supracitado, tradicionalmente, ocorre entre as 23:00 horas e a 01:00 hora;

CONSIDERANDO que o número de pessoas entorno do Parque de Vaquejada a partir da 01:00 é diminuído consideravelmente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Surubim passou a organizar a Festa no bairro da Cabeceira, tendo em vista que em anos anteriores foram feitas reclamações por moradores daquela localidade, dando conta da ocorrência de delitos como: perturbação de sossego, atos libidinosos, ultraje público ao pudor, uso de entorpecentes, dentre outros, causando indignação dos cidadãos de bem;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação por vezes são encontradas crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que Ministério Público atua na garantia dos direitos da criança, do adolescente, conforme previsto no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais, traz como conduta lesiva ao meio ambiente, prevista no seu artigo 54, caput e incisos, na qualidade de crime ambiental, a prática de qualquer forma de poluição, inclusive, a poluição sonora;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, no entorno dos eventos, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por

objeto o compromisso firmado por parte do responsável pelo evento denominado "VAQUEJADA DE SURUBIM", a ser realizado no Parque J. Galdino, entre os dias 12 a 16 de setembro do corrente ano, bem como por parte da Prefeitura Municipal de Surubim, responsável pela "Festa da Cabaceira", a ser realizada no dia 16 de setembro do corrente ano, na Avenida Dr. Oscar Loureiro, na rua Manoel Aureliano Mateus e demais ruas adjacentes, para adoção de medidas que visem melhor a segurança nos referidos locais de evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE J. GALDINO

I- Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como identificação civil dos segurantes, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até as 14:00 horas do dia 13 de setembro do corrente, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 150(cento e cinquenta) segurantes no dia 14/09 (sexta-feira), 170(cento e setenta) segurantes no dia 15/09 (sábado);

II- Proibição de comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público; bem como proibir a venda e o fornecimento de bebidas para menores colocando placa de advertência;

III- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento;

IV- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREA, Bombeiros, Prefeitura (vigilância sanitária), apresentando ao Ministério Público até o dia 13/09/18 as devidas licenças e Alvarás; assim como, atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento;

V- O Parque J. Galdino disponibilizará no mínimo 40% do total de ingressos para estudantes, idosos, deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meia-entrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, nos termos da Lei 12.933/13, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público, até às 14h00 do dia 13/09/2018;

VI- O Parque J. Galdino resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/ 2002, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público, até às 14h00 do dia 13/09/2018;

VII- O Parque J. Galdino orientará os segurantes para dar ao Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de menores de 16 anos desacompanhados de um responsável;

VIII- Os shows realizados no Parque J. Galdino deverão ser encerrados, impreterivelmente, às 05h da manhã do dia 15/09 e às 06h da manhã do dia 16/09, podendo a polícia militar desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

IX- O Parque J. Galdino garantirá área de entrada e saída rápida para a ambulância e os veículos das polícias civil, militar e corpo de bombeiros;

X- O Parque J. Galdino disponibilizará pelo menos um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e uma ambulância de plantão;

XI- Instalação de no mínimo 35 (trinta e cinco) câmeras de segurança dentro da área do show e na área externa com alcance até a bilheteria;

XII- O Parque J. Galdino fará constar no pedido de autorização para a realização do evento à Prefeitura de Surubim, as seguintes informações:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - expectativa de público;

II - em caso de venda de ingressos a quantidade do número desses colocados à venda;

III - nome do responsável pelo evento;

IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento;

XIII- O Parque J. Galdino disponibilizará banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

XIV- O Parque J. Galdino obedecerá à limitação de público de acordo com a área, numa proporção de 01 (um) expectador por m2 (metro quadrado);

XV- O Parque J. Galdino, em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, deverá proceder aos adquirentes dos bilhetes a devolução do seu valor com um acréscimo de 20%;

XVI- O Parque J. Galdino, nos materiais de oferta ou publicidade, bem como nos bilhetes e ingressos do evento Vaquejada de Surubim-2018, deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade, consoante Portaria Nº 3083/2016 do Ministério da Justiça;

XVII- O Parque J. Galdino afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA PELO EVENTO NA AV. OSCAR LOUREIRO E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO

I- Garantir o livre trânsito dos carros no final de semana, só podendo ser interditada parte da Av. Oscar Loureiro, tomando como referência o trecho próximo à “Cruz de Evandro” e ruas perpendiculares a ela, no horário do evento, das 12h00 às 19h00 do dia 16/09/18;

II- A Prefeitura Municipal de Surubim, através de seus agentes de trânsito, em parceria com o DETRAN/PE, deverá impedir a ocupação das margens da rodovia PE-90, também denominada de Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, mediante estacionamentos, barracas e tendas;

III- Fica a Secretaria de Defesa Social do município encarregada de identificar os desvios;

IV- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, iniciando as programações às 13h00min e encerrando às 19h00min no domingo, podendo a polícia militar desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

V- Proibir a entrada na Festa da Cabaceira, de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis;

VI- Proibir que particulares coloquem reboques ao longo da Av. Oscar Loureiro;

VII- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, bem como o encerramento das vendas após o término dos shows e eventos;

VIII- Disponibilizar uma equipe volante para orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e proibição de comercialização em vasilhames de vidros;

IX- Disponibilizar uma equipe da Vigilância Sanitária para o controle da validade e qualidade das bebidas e dos alimentos.

X- Proibir a utilização das calçadas da Avenida Oscar Loureiro pelos proprietários de bares e restaurantes para fins de colocação de mesas e cadeiras, durante o final de semana da

vaquejada;

XI- Disponibilizar 5.000 (cinco mil) unidades de vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

XII- Disponibilizar tambores nos acessos ao evento e em locais seguros para a substituição dos recipientes de vidro, bem como cestos de lixo, em proporção ao público esperado, providenciando, após cada evento, a limpeza urbana e a desinfecção dos mesmos;

XIII- Fiscalizar as entradas do evento para impedir o ingresso de vendedores ambulantes não cadastrados;

XIV- Colocar no mínimo 40(quarenta) banheiros químicos masculinos e femininos nas proximidades da Av. Oscar Loureiro, com sinalização para a população, em proporção ao público esperado, em lados opostos, providenciando, após o evento, a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

XV- Disponibilizar local onde será instalado um centro de apoio e informações que contará com representantes do Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Administração da Prefeitura de Surubim, com iluminação adequada, ambulância e demais serviços;

XVI- Que disponibilize em todas as entradas do local da Festa da Cabaceira, seguranças particulares (masculinos e femininos), os quais não poderão utilizar fardamentos em desobediência a portaria nº 3.233/2012 DG/BPF de 10/12/2012 para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes.

XVII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios a presente Recomendação e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

XVIII- Livre acesso dos táxis pela Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque de Vaquejada, inclusive, tornando um lado da rua proibido o estacionamento de veículos, nos dias 14 e 15/09/2018, nos horários dos eventos;

XIX- Colocar adesivos nos táxis autorizados a ter acesso à Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque J. Galdino, durante o evento da Vaquejada, no período de interrupção da PE-90;

XX- Sinalizar o desvio da PE-90, pela rua ao lado da rodoviária, José Malaquias Guerra, indo até a Avenida São Sebastião, e subindo de volta a PE-90, na altura do Posto Shell, bem como o sentido contrário, no Sábado de 15:00h até o domingo pelas 06:00h;

XXI- Proibir a instalação de barracas de qualquer tipo nas imediações do Parque J. Galdino, estendendo-se do restaurante Boi na Brasa até a Toyobens;

XXII- Disponibilizar um guincho de grande porte e um caminhão, ambos com motoristas, bem como dois auxiliares para apreensão de veículos e materiais nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2018;

XXIII- Proibir a instalação de equipamentos, camarotes e cercados nas vias públicas, principalmente na Av. Dr. Oscar Loureiro e ruas perpendiculares a esta, salvo a instalação dos equipamentos de áudio devidamente autorizados;

XXIV- Ampliar as áreas de iluminação do entorno das festividades, para evitar a prática de atos libidinosos e satisfação das necessidades fisiológicas em locais públicos;

XXV- Impedir que particulares se promovam com o uso de serviço de som ou qualquer outro bem ou serviço público nas festividades;

XXVI- Acionar os Policiais Militares do 22º BPM, para apoiar a execução de suas ações sempre que se fizer necessário;

XXVII- A Prefeitura de Surubim deverá disponibilizar, na área externa próxima ao Parque de Vaquejada J. Galdino, um local adequado para a instalação de um posto de comando, para as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Conselho Tutelar de Surubim, com toda infraestrutura de móveis e utensílios.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍCIAS MILITAR, CIVIL, CORPO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BOMBEIROS

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento na Avenida Oscar Loureiro, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores no local.

III- A Polícia Militar deverá liberar a rodovia PE-90, na altura do Parque de Vaquejada a partir de uma hora, dispersando as pessoas que se encontrem ocupando a pista de rolamento;

IV- A Polícia Militar deverá prestar segurança mediante seu serviço ordinário a partir das 02:00 horas;

V- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento, sendo certo que é terminantemente proibido qualquer transeunte portar vasilhame de vidro no local reservado para a "Festa da Cabaceira", autorizada a polícia militar apreender. Nesse sentido, deverá o município publicar uma portaria no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta data;

VI- Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VII- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte do efetivo fique colocado nas ruas realizando o policiamento preventivo e ostensivo, durante todo o período das festividades;

VIII- Ficam os Policiais Militar e Civil com o dever de apoiar os servidores da Prefeitura de Surubim no que se fizer necessário para a execução de suas ações;

IX- Cabe ao Corpo de Bombeiros fazer a fiscalização tanto no parque quanto no espaço da Cabaceira no tocante às saídas de emergências e a segurança das estruturas montadas nos palcos

CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em incursões nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu final;

II- A Polícia Militar, o Parque de Vaquejada e a Prefeitura Municipal de Surubim, deverão informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, até o dia 13/09/18, os nomes e os números de contatos telefônicos, dos seus respectivos representantes, para pronto atendimento em caso de serem necessárias adoções de medidas, ante irregularidades constadas por estes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO – FICAM todos os compromissados com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 30 do mês de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Surubim, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Surubim, 14 de agosto de 2018.

DR. GARIBALDI C. GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO
Representante do Parque de Vaquejada J. Galdino

TEN. CEL. ANTÔNIO RAUL PEREIRA CAVALCANTE
Comandante do 22º BPM

MAJOR GUILHERME BISPO DA SILVA NETO
Chefe da Seção de Planejamento do 22º BPM

CB VALTER OTON DO NASCIMENTO PEREIRA
Corpo de Bombeiros - CAT Agreste III

JOSÉ MARIANO DA SILVA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Surubim

PATRÍCIA COSTA VIEIRA BATISTA
Assessora de Gabinete da PMS

LÚCIO FABRÍCIO DA SILVA
Secretário de Defesa Social

JAILTON BARBOSA
Conselheiro Tutelar

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

PORTARIA Nº 02 /2018
Recife, 14 de agosto de 2018
INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 410/2018, de 19/06/2018, do CAOP/Consumidor, onde aponta para o não cumprimento pelo Município de Bezerros do Plano Nacional de Diretriz de Amostragem, no que tange à qualidade da água servida à população desta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que através do Programa Água de Primeira, instituído pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE, foi possível o acesso direto ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), que objetiva auxiliar o acompanhamento da qualidade da água destinada ao consumo humano;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vigilância da Qualidade da Água extraído do SISÁGUA, referente ao período de janeiro a junho de 2018, indica que 3.416 amostras de água acusaram a presença de Coliformes totais, dentre as quais 1.204 acusaram

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

também a presença de Escherichia coli na água para consumo humano no Estado de Pernambuco, portanto, em desacordo com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, aí incluído o Município de Bezerros; e

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Voltar para deliberação;

2 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; e

3 – Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO JERONYMO COELHO, VALBERES SABINO DA SILVA e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se. Junte-se todos os documentos existentes nesta Promotoria acerca do tema.

Bezerros, 14 de agosto de 2018.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/18 Recife, 13 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/18, CELEBRADO NOS AUTOS DOS INQUÉRITOS CIVIS Nºs 18/2017 e 03/2013, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. Elson Ribeiro, atuante na 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania Carpina-PE, da interveniente a APEVISA, Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização das Unidades de Saúde em Pernambuco, representada na pessoa senhor Jaime Brito de Azevedo, gerente geral da Apevisa, portador do CPF nº 076.066.484-68, doravante denominados COMPROMITENTES e de outro lado a Clínica do Rim do Carpina Unidade I, com CNJP Nº 699438920001-60, com endereço Avenida Congresso Eucarístico Internacional nº 720, Bairro Jardim Santa Cruz em Carpina-PE, por seu Diretor Administrativo e representante legal, senhor Tarcio Marcos Lins Cavalcanti e por sua Diretora Técnica, Senhora Edna Cabral Cinicio da Silva, portadores do CPF nºs 037.794.914-00 e 459.960.674-04 respectivamente, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, assistidos por sua advogada Dra. Maria do Rosário C. Cordeiro, portadora da OAB-PE nº 8405, todos abaixo assinados, e

CONSIDERANDO os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei

Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie; CONSIDERANDO a reclamação realizada nesta Promotoria de Justiça dando conta de que a Clínica do Rim do Carpina Unidade I não atende as exigências legais para a prestação do serviço de saúde de Hemodiálise; CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária faz vistorias periódicas na Clínica do Rim do Carpina Unidade I na fiscalização da prestação de seu serviço de saúde, sendo que aportou-se relatório as folhas 943-946 dos autos do IC18/2017 e as folhas 500-504 do IC 03/2013, dando conta que foi corrigido algumas irregularidades encontradas naquela unidade de saúde e outras ainda estão pendentes de correção;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria de Justiça entre os representantes legais da Clínica do Rim do Carpina Unidade I, Apevisa e o Ministério Público de Pernambuco, com intuito de solucionar a pendências existentes para uma boa prestação de seu serviço de saúde;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas a adequação a Clínica do Rim do Carpina Unidade I as exigências contidas no relatório de folhas 943-946 dos autos do IC18/2017 e as folhas 500-504 do IC 03/2013, da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária-APEVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os compromissados se comprometem atender as exigências ainda não corrigidas do relatório de folhas 943-946 dos autos do IC18/2017 e as folhas 500-504 do IC 03/2013, no prazo a seguir disposto e a contar da assinatura do presente TAC como se verifica a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA. OS COMPROMISSÁRIOS, comprometem-se a executar as seguintes medidas, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da celebração do presente termo:

Dos pontos a serem corrigidos da Vistoria de 2017:

- 1) Conserto dos revestimentos das cadeiras da recepção;
- 2) Conserto dos revestimentos das cadeiras da sala do CAPD;
- 3) Conserto dos revestimentos das cadeiras da sala da copa;
- 4) Identificação da sala de armazenagem do cloro e do sal (área externa);
- 6) Conserto do revestimento da parede do consultório;
- 7) Na área do Expurgo não armazenagem de maca e cadeiras de rodas;
- 7a) Perfeita identificação do ácido acético, assim como, da data da diluição e quem foi o responsável por tal diluição, bem como de outros produtos manipulados na sala de expurgo;
- 7b) Somente utilização e manipulação de produtos de limpeza com registro da Anvisa/MS e perfeita identificação do cloro;
- 8) Substituição das poltronas que se encontrem com ferrugem ou conserto na sala de hemodiálise;
- 9) Conserto do revestimento da parede da sala de hemodiálise amarela;
- 9a) Conserto do revestimento da máquina de hemodiálise da sala amarela;
- 11) Existência de tensiômetro suficientes para o número de pacientes na sala de hemodiálise B;
- 12) Troca das lixeiras ou conserto dos suportes que encontre com problemas nas salas de hemodiálise;
- 13) Conserto na área de reuso do revestimento da porta;
- 13a) Colocação de tomada de ar externo na sala de reuso;
- 14) Conserto da porta de revestimento na sala de repouso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 15) Conserto e limpeza da janela do vestiário feminino dos funcionários parte externa;
- 16) Retirada dos materiais não inerentes do setor (tubos de PVC) no depósito II;
- 16a) Conserto do revestimento da parede do depósito II;
- 16b) Colocação de tela no depósito II;
- 17) Conserto do revestimento do depósito I;
- 18) Troca da lâmpada ultravioleta na sala do tratamento de água;
- 18a) Apresentação do registro da calibração do condutivímetro;
- 21) Apresentação do registro da capacitação médica;
- 22) Renovação do contrato com o HEMOPE para fornecimento de hemocomponentes.

Dos pontos a serem corrigidos da Vistoria de 2018:

- 1) Colocação da identificação na lixeira externa;
- 2) Colocação de lixeira com pedal na recepção;
- 3) Conserto/troca dos dispensadores de sabão no sanitário e na sala de CAPD;
- 4) Conserto das infiltrações das paredes e teto da sala multiprofissional;
- 5) Conserto do revestimento da cadeira no consultório 02;
- 6a) Retirada de cadeira de banho da sala de expurgo;
- 6b) Conserto do piso na sala de expurgo já que seu revestimento encontra-se com manchas de ferrugem;
- 7) Conserto do revestimento da parede da sala de hemodiálise amarela;
- 8) Conserto do revestimento de gesso no teto no antigo reuso HCV;
- 9a) Conserto do do revestimento da parede (próximo à porta) da sala de hemodiálise B;
- 9b) Colocação do cup de vedação das tubulações de esgoto da sala de hemodiálise B;
- 10) Conserto/retirada da ferrugem do carrinho de emergência, tubo de soro e escada para acesso a maca, no repouso;
- 11a) Colocação de identificação na lixeira externa;
- 11b) Colocação de ralo na lixeira externa;
- 12a) Conserto do revestimento da parede da sala de sal e cloro (armazenagem);
- 12b) Colocação da identificação adequada do produto (cloro);
- 13) Reposição da lâmpada queimada no DML externo;
- 14) Conserto/troca da balança para portadores de necessidades especiais que se encontra com a base enferrujada;
- 15a) Retirada de tampas de capilar do chão da sala de hemodiálise C;
- 15b) Conserto da parede e móvel com revestimento danificado na sala de hemodiálise C;
- 15c) Retirada de tampas de capilares no chão da sala de hemodiálise C;
- 16) Limpeza da entrada de ar de algumas máquinas de hemodiálise (Nipro);
- 17) Conserto das máquinas de hemodiálise que apresentam revestimento danificado (enferrujadas);
- 18) Não utilizar produtos saneantes que não possuem indicação para uso de estabelecimentos de saúde;
- 19) Apresentar o certificado de regularidade da empresa e/ou profissional responsável pelo Sistema de Tratamento e Distribuição da Água utilizada no serviço junto ao CREA-PE (Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA- Acordou-se que a Clínica do Rim do Carpina Unidade I, terá o prazo estabelecido na cláusula terceira para fazer todas as adequações mencionadas no relatório da Apevisa as folhas 943-946 dos autos do IC18/2017 e as folhas 500-504 do IC 03/2013.

CLÁUSULA QUINTA - No final de outubro de 2018, a Apevisa realizará uma nova inspeção na a Clínica do Rim do Carpina Unidade I, para verificar a adequação daquela Unidade de Saúde aos termos do presente TAC e a regularidade de suas atividades, devendo enviar tal relatório de vistoria a este Órgão Ministerial, informando se todas as exigências foram atendidas naquela Unidade de Saúde de hemodiálise para seu bom funcionamento.

DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde de Carpina, agência n.º 0673-4, conta corrente n.º 8988-5, Banco do Brasil, independentemente das demais sanções cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade criminal. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

§ 1º – A multa incidirá independente da interdição do estabelecimento de saúde;

§ 2º – Para execução da presente multa e/ou interdição do estabelecimento será necessário, tão somente, o relatório enviado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária da constatação do não cumprimento parcial ou total do acordo ora pactuado, salientando-se que a multa passará a fluir a partir do 1º dia útil que suceder o término dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações.;

§ 3º – O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples, a ser aplicada a Clínica do Carpina pessoa jurídica e na pessoa física dos sócios da Clínica do Rim do Carpina de forma solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o auxílio dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes (art. 23, inciso II, da Constituição da República de 1988);

CLÁUSULA NONA – A ausência de comprovação de regularização dos pontos estabelecidos na cláusula terceira após decorridos os prazos, e sem prejuízo da multa aplicada, implicará na interdição total do estabelecimento de saúde, bem como a atuação ministerial para o descredenciamento do estabelecimento junto ao Sistema Único de Saúde face ausência de Licença Sanitária válida.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento pela COMPROMITENTE das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime a COMPROMITENTE de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo haver

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Carpina-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, inclusive eventual ação executiva consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este compromisso produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, em 03 (três vias) de igual teor, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Carpina (PE), 13 de agosto de 2018.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

Jaime Brito de Azevedo
Gerente Geral da Apevisa

Tárcio Marcos Lins Cavalcanti
Diretor Administrativo e representante legal da Clínica do Rim do Carpina Unidade I
Compromissário

Edna Cabral Cinicio da Silva
Diretora Técnica da Clínica do Rim do Carpina Unidade I
Compromissário

Dra. Maria do Rosário C. Cordeiro
Advogada da Clínica do Rim do Carpina Unidade I
Portadora da OAB-PE nº 8405

ELSON RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Carpina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/18 Recife, 13 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/18, CELEBRADO NOS AUTOS DOS INQUÉRITOS CIVIS Nsº 03/2013 e 18/2017, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. Elson Ribeiro, atuante na 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania Carpina-PE, da interveniente a APEVISA, Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização das Unidades de Saúde em Pernambuco, representada na pessoa senhor Jaime Brito de

Azevedo, gerente geral da Apevisa, portador do CPF nº 076.066.484-68, doravante denominados COMPROMITENTES e de outro lado a Clínica do Rim do Carpina Unidade II, com CNJP nº 699438920002-41, com endereço Avenida Congresso Eucarístico Internacional nº 158, Bairro São José em Carpina, Carpina-PE, por seu Diretor Administrativo e representante legal, senhor Tárcio Marcos Lins Cavalcanti e por sua Diretora Técnica, Senhora Edna Cabral Cinicio da Silva, portadores do CPF nsº 037.794.914-00 e 459.960.674-04 respectivamente, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, assistidos por sua advogada Dra. Maria do Rosário C. Cordeiro, portadora da OAB-PE nº 8405, todos abaixo assinados, e

CONSIDERANDO os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a reclamação realizado nesta Promotoria de Justiça dando conta de que a Clínica do Rim do Carpina Unidade II, não atende as exigências legais para a prestação do serviço de saúde de Hemodiálise;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária faz vistorias periódicas na Clínica do Rim do Carpina Unidade II na fiscalização da prestação de seu serviço de saúde, sendo que aportou-se relatório as folhas 338-340 dos autos do IC 03/2013 e as folhas 933-937 do IC 18/2017, dando conta que foi corrigido algumas irregularidades encontradas naquela unidade de saúde e outras ainda estão pendentes de correção;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria de Justiça entre os representantes legais da Clínica do Rim do Carpina Unidade II, Apevisa e o Ministério Público de Pernambuco, com intuito de solucionar a pendências existentes para uma boa prestação de seu serviço de saúde;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas a adequação a Clínica do Rim do Carpina Unidade II as exigências contidas no relatório as folhas 338-340 dos autos do IC 03/2013 e as folhas 933-937 do IC 18/2017, da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária-APEVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os compromissados se comprometem atender as exigências ainda não corrigidas do relatório as folhas 338-340 dos autos do IC 03/2013 e as folhas 933-937 do IC 18/2017, no prazo a seguir disposto e a contar da assinatura do presente TAC como se verifica a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA. OS COMPROMISSÁRIOS, comprometem-se a executar as seguintes medidas, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da celebração do presente termo:

Dos pontos a serem corrigidos da Vistoria de 2017:

- 5) Inexistência rasuras no registro diário do sistema de tratamento e distribuição de água;
- 6) Conserto dos revestimentos ou troca da balança da sala de pesagem/afeição;
- 7) Limpeza e manutenção do chão das salas de hemodiálise A e B;
- 9) Identificação e colocação do prazo de validade das soluções de limpeza e química (hipoclorito, ácido acético) nas bombonas distribuída na sala de utilidade;
- 14) Caixa Térmica de transporte de hemocomponentes com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

registro do monitoramento da temperatura;

15) Apresentação e disponibilização do registro da manutenção das máquinas de hemodiálise ;

15a) Apresentação do POP de limpeza dos recipientes que armazenam água potável em;

15b) Apresentação do POP dos médicos e de enfermeiros de maneira clara quanto aos seus objetivos e responsáveis;

Dos pontos a serem corrigidos da Vistoria de 2018:

1) Conserto do revestimento da porta de acesso aos recepcionistas e conserto dos revestimentos de cadeiras da recepção e apoio de braço;

2) Conserto na sala de Hemodiálise A do ponto 39 do vazamento na conexão de água com a máquina de hemodiálise e do vazamento na torneira da pia de lavagem das fistulas e a colocação de mais uma torneira;

3) Identificação na sala de Hemodiálise B dos recipientes que armazenam soluções de ácido acético e hipoclorito da data do seu envase, data de validade e registro de data atualizada, bem como, colocação da sua respectiva vedação;

4) Limpeza nas instalações hidro sanitárias;

5) Conserto do gesso do corredor próximo a sala de tratamento de água;

6) Desinsetização na sala de recuperação;

7) Substituição de fita adesiva hospitalar em uso de curativo de fistula;

8) Apresentação do teste de resíduo empregado na esterilização dos dialisadores;

9) Conserto/troca do acionador do dispensador de sabão líquido na sala de utilidades;

10) Conserto no Almoarifado 01, da porta e da lâmpada;

11) Colocação nos prontuários dos pacientes a USG renal e de vias Urinárias;

12) Colocação nos prontuários dos pacientes os registros dos atendimentos da psicóloga e assistente social;

13) Identificação dos registros das consultas médicas ambulatorial mensal do 2º semestre de 2017;

14) Obediência da legislação legal quanto os exames trimestrais e em relação a vitamina D;

15) Preenchimento de todos dados no prontuário referente a transfusão sanguínea;

16) Identificação precisa do registro do dia das consultas médicas ambulatoriais mensais;

17) Identificação e registro de todos dados do médico que realizou a consulta ambulatorial mensal, com legibilidade da letra do médico subscritor, seu nome, sua assinatura e CRM;

18) Apresentação do contrato atualizado de fornecimento de hemocomponentes;

19) Identificação de datas da realização do exame clínico dos atestados de saúde ocupacional (ASO's);

20) Registro de volume interno das fibras nos dialisadores antes do primeiro uso (nas planilhas do reuso);

21) Apresentação da certificação em nefrologia dos médicos;

22) Apresentação do certificado de regularidade da empresa e/ou profissional responsável pelo sistema de tratamento e distribuição da água utilizada no serviço junto ao CREA-PE (certificado de registro de quitação de pessoa jurídica);

CLÁUSULA QUARTA- Acordou-se que a Clínica do Rim do Carpina Unidade II, terá o prazo estabelecido na cláusula terceira para fazer todas as adequações mencionadas no relatório da Apevisa as folhas 338-340 dos autos do IC 03/2013 e as folhas 933-937 do IC 18/2017.

CLÁUSULA QUINTA - No final de outubro de 2018, a Apevisa realizará uma nova inspeção na Clínica do Rim do Carpina Unidade II, para verificar a adequação daquela Unidade de Saúde aos termos do presente TAC e a regularidade de suas atividades, devendo enviar tal relatório de vistoria a este Órgão Ministerial, informando se todas as exigências foram atendidas naquela Unidade de Saúde de hemodiálise para seu bom funcionamento.

DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS

PENALIDADES.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde de Carpina, agência n.º 0673-4, conta corrente n.º 8988-5, Banco do Brasil, independentemente das demais sanções cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade criminal. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

§ 1º – A multa incidirá independente da interdição do estabelecimento de saúde;

§ 2º – Para execução da presente multa e/ou interdição do estabelecimento será necessário, tão somente, o relatório enviado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária da constatação do não cumprimento parcial ou total do acordo ora pactuado, salientando-se que a multa passará a fluir a partir do 1º dia útil que suceder o término dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações.;

§ 3º – O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples, a ser aplicada a Clínica do Carpina pessoa jurídica e na pessoa física dos sócios da Clínica do Rim do Carpina de forma solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o auxílio dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes (art. 23, inciso II, da Constituição da República de 1988);

CLÁUSULA NONA – A ausência de comprovação de regularização dos pontos estabelecidos acima, após decorridos os prazos e sem prejuízo da multa, implicará na interdição total do estabelecimento de saúde, bem como a atuação ministerial para o descredenciamento do estabelecimento junto ao Sistema Único de Saúde face ausência de Licença Sanitária válida.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento pela COMPROMITENTE das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exige a COMPROMITENTE de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Carpina-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, inclusive eventual ação executiva consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este compromisso produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e artigo 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, em 03 (três vias) de igual teor, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Carpina (PE), 13 de agosto de 2018.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

Jaime Brito de Azevedo
Gerente Geral da Apevisa

Tárcio Marcos Lins Cavalcanti
Diretor Administrativo e representante legal da Clínica do Rim do Carpina Unidade II
Compromissário

Edna Cabral Cinicio da Silva
Diretora Técnica da Clínica do Rim do Carpina Unidade II
Compromissário

Dra. Maria do Rosário C. Cordeiro
Advogada da Clínica do Rim do Carpina Unidade II
Portadora da OAB-PE nº 8405

ELSON RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº nº 43/2018
Recife, 6 de agosto de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

PORTARIA nº 43/2018
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
PIC nº 01/2018

nº.: Auto 2018/265473
nº.: Doc. 9899764

CONSIDERANDO a notícia, por ocasião de audiência de custódia no Polo Palmares, de prática de crime de falsidade ideológica pelo(a) responsável pela lavratura de auto de exame traumatológico realizado, neste Município de Cortês, na custodiada Ana Carla de Lima Araújo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a prerrogativa de

instaurar PIC em poder de quaisquer peças de informações (artigo 2º da RESOLUÇÃO RES-CPJ nº 02/2018);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, determinando-se, desde logo:

1. Autuação e registro no sistema Arquimedes, bem como na pasta física de controle desta PJ;

2. Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça acerca da instauração do presente procedimento, bem como ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;

3. Expedição de Ofício ao Juízo de Cortês solicitando cópia da mídia digital da audiência realizada e do auto de exame traumatológico realizado na autuada, registrando-se que já oferecida denúncia em relação aos fatos objeto dos IP's nº 08.013.0084.00016/2018-1.3 e 08.013.0084.00017/2018-1.3.

4. Após, voltem-me conclusos.
Cortês, 06 de agosto de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Cortês

PORTARIA Nº N.º 023/2018
Recife, 15 de agosto de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA N.º 023/2018

ARQUIMEDES N.º 2017/2772741

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 010/2017, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar denúncias em face do então Presidente da Câmara de Vereadores de Palmeirina, as quais dão conta da prática de atos de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

4 – Oficie-se a Presidência da Câmara de Vereadores de Palmeirina para encaminhar a esta Promotoria de Justiça as notas de empenho relativas ao abastecimento de veículos no ano de 2015/2016;

5 – Oficie-se a Presidência da Câmara de Vereadores para que encaminhe a ficha funcional de Eisenhower Batista Leite, bem como a frequência deste no tempo em que exerceu cargo de confiança;

6 – Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias informe: a) o montante mensal de recolhimentos realizados pela Câmara Municipal de Palmeirina/PE, nos exercícios de 2015 e 2016, referentes às contribuições da previdência social (em especial a patronal e a descontada dos empregados); b) se houve retenção do FPM de Palmeirina/PE, nos anos de 2015/2016, pelo INSS, de valor relativo a contribuições previdenciárias devidas pela Câmara Municipal. Em caso negativo, deve o INSS enviar a documentação correlata ao tema e justificando os motivos para tanto; e c) se houve retenção do montante de R\$ 77.398,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais) das contas do Fundo de Participação do Município – FPM no exercício de 2016, para pagamento de contribuições previdenciárias devidas pela Câmara Municipal de Palmeirina/PE, especificando qual o débito quitado com a retenção;

7 – Reitere-se, na oportunidade, o Ofício n.º 60/2018 – PJ Palmeirina;

8 - Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e

9 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 15 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº N.º 024 /2018

Recife, 15 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA N.º 024/2018

ARQUIMEDES N.º 2017/2550471

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Consumidor, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 013/2017, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar a qualidade da água nas estações de tratamento e rede de distribuição no município de Palmeirina/PE – referente ao “Programa Água de Primeira” - do

CAOP/Consumidor.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

4 – Oficie-se a V Gerência Regional de Saúde (Laboratório Regional - Garanhuns) da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para proceder com a análise da qualidade da água no município de Palmeirina/PE, nos termos da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem, bem como se há devido preenchimento do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (SISAGUA) pelo município em epígrafe;

5 - Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e

6 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 15 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº Nº 032/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 032/2018

Auto nº 2017/2739548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 140/17, que tem por finalidade investigar supostas irregularidades na Creche-Escola Presidente Tancredo Neves;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado, eis que se aguarda os esclarecimentos necessários por parte da Secretaria de Educação quanto a possível ofensa ao Princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo se venceu no dia 13 de dezembro de 2017, sem que tenha sido renovado e esclarecidos todos os fatos que motivaram a sua instauração;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 140/17; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;
2. Remessa, via email, de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e
4. Por fim, que a Secretaria da Promotoria de Justiça após as providências administrativas necessárias, venha os autos conclusos.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 13 agosto de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 033/2018 Recife, 13 de agosto de 2018

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 033/2018
Auto nº 2018/130775

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 068/18, que tem por finalidade investigar suposto desvio de função, ou seja, Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI exercendo função própria de Agente Administrativo Escolar – AAE em detrimento dos aprovados no Concurso de 2014;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado, sobretudo para que a Secretaria de Educação preste os devidos esclarecimentos no tocante à ofensa ao Princípio da Legalidade já que a Notícia da Fato menciona desvio de função por parte de estagiários;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo se venceu no dia 26 de julho do ano corrente, sem que tenha sido renovado e esclarecidos todos os fatos que motivaram a sua instauração;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 068/18; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;
2. Remessa, via email, de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

3.Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

4. Por fim, que a Secretaria da Promotoria de Justiça após as providências administrativas necessárias, venha os autos conclusos.

Palmares, 10 de agosto de 2018.

Anotações de costume. Cumpra-se.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

Recife, 13 agosto de 2018.

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Nº 041 /2018
Recife, 10 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 041/2018
(Autos de nº 2016/2251390)

PORTARIA Nº Nº 040 /2018
Recife, 10 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

PORTARIA Nº 040/2018
(Autos de nº 2017/2606225)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2017/2606225, instaurado com a finalidade de averiguar a denúncia de acúmulo indevido de cargos pelo gestor do Fundo Previdenciário de Palmares;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 081/2016/1ªPJ-PALMARES, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, que encaminha cópias das peças de defesa do Fundo Previdenciário de Palmares – FUNPREV, nos Processos de números 2124-97.2015.8.17.1030 e 3179-20.2014.8.17.1030, em que a representação jurídica do ente é feita por escritório de advocacia, quando se sabe que o Município de Palmares conta e contava, à época, com Procuradoria Judicial;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO que as contratações de serviços pela Administração Pública, em suas três esferas, serão precedidas necessariamente de licitações, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que a ofensa à Lei de Licitações pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supramencionados;

RESOLVE:

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar os fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

E DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor do MPPE, para fins de conhecimento;

2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

2. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no DOE;

a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, para conhecimento;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público,

c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

4. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativos;

5. Requisite-se à gerência do Fundo Previdenciário de Palmares - FUNPREV, no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito da contratação do escritório de advocacia Barbosa e Couto Advogados Associados, para representação judicial do fundo municipal nos autos dos Processos de números 2124-97.2015.8.17.1030 e 3179-20.2014.8.17.1030, que tramitam ou tramitaram perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, em mídia eletrônica, cópia do procedimento licitatório ou de inexigibilidade que eventualmente tenha precedido a contratação.

Palmares, 10 de agosto de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº nº 044 /18-16 PJCON

Recife, 13 de agosto de 2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 044 /18-16 PJCON

Número do documento: 9915892.

Número do Auto: 2018/262445

INVESTIGADO: CONCHITAS BAR

ASSUNTO: ausência do Projeto de Incêndio, inexistência de AR/AVCB, ausência de seguro contra incêndio e danos a terceiros, extintores obstruídos, guarda corpo sem longarinas e ausência de iluminação de emergência – RISCO À VIDA E SAÚDE DO CONSUMIDOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO o ofício 109/18- SG Centro de Planejamento Técnico Operacional do Corpo de Bombeiros noticiando a interdição do CONCHITAS BAR por: ausência do Projeto de Incêndio, inexistência de AR/AVCB, ausência de seguro contra incêndio e danos a terceiros, extintores obstruídos, guarda corpo sem longarinas e ausência de iluminação de emergência, ou seja, estão funcionando sem a devida observância das normas legais, dentre elas as normas sanitárias e de segurança

incêndio e pânico, apresentando assim graves riscos à vida, saúde e patrimônio dos consumidores que frequentam e consomem os produtos e serviços do estabelecimento;

RESOLVE instaurar o IC 044/18-16ª a finalidade de verificar o funcionamento ilegal e que represente risco à vida e saúde dos consumidores de produtos e serviços do Bar Conchitas;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Notifique-se o representante legal do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as irregularidades noticiadas, encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 13 de agosto de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 060 / 2018

Recife, 14 de agosto de 2018

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
Inquérito Civil 038-2/2018

PRESERVAÇÃO DOS TRILHOS DE BONDE DA AV. RIO BRANCO

PORTARIA Nº 060/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO Notícia de Fato recebida por esta Promotoria de Justiça, informando que recentes intervenções realizadas na Av. Rio Branco, no bairro do Recife Antigo, teriam encoberto ou removido os antigos trilhos de bonde, alterando assim o paisagismo da cidade, com prejuízos para o patrimônio histórico-cultural e para a memória urbanística da cidade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

Recife, 14 de agosto de 2018

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - Nº 060 / 2018
Recife, 14 de agosto de 2018

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
Inquérito Civil 038-2/2018
PRESERVAÇÃO DOS TRILHOS DE BONDE DA AV. RIO BRANCO

PORTARIA Nº 060/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO Notícia de Fato recebida por esta Promotoria de Justiça, informando que recentes intervenções realizadas na Av. Rio Branco, no bairro do Recife Antigo, teriam encoberto ou removido os antigos trilhos de bonde, alterando assim o paisagismo da cidade, com prejuízos para o patrimônio histórico-cultural e para a memória urbanística da cidade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de

defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

Recife, 14 de agosto de 2018

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 061 /2018
Recife, 14 de agosto de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 061/2018
Nº AUTO 2013/1020432
Nº DOC 9926589

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 039-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 046-1/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público, e ainda pela falta dos devidos licenciamentos pelo estabelecimento MANOS BAR E RESTAURANTE, cujo nome empresarial é JRD BAR E RESTAURANTE LTDA-ME, inscrito no CNPJ 13.612.573/0001-18, localizado na Rua Dom José Lopes, 392, Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 14 de agosto de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
(em exercício cumulativo)

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 063/2018
Recife, 10 de agosto de 2018

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 063/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício acumulativo junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a investigação em curso nesta Promotoria de Meio Ambiente, instaurado com base na notícia de descaracterização da fachada do imóvel, situado a Rua do Brum, nº 101, que segundo consta no relatório, faz parte de um setor de Intervenção Controlada – SIC, inserido na Zona Especial de Patrimônio Histórico Cultural 09 – ZEPH 09- Sítio Histórico do Bairro do Recife, regulado por leis municipais, especificamente a lei nº 13.957/79;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acatamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

1 – registre-se e autue-se no sistema Arquimedes e encaminhe-se para publicação, nos termos do que determina a Resolução RES-CSMP nº 001/2012

2 – Oficie-se à PGM (Procuradoria Geral do Município), solicitando informações das providências adotadas em face do Ofício nº 044/2018 - Regional Centro Oeste.

3 – voltem-me os autos conclusos.

Recife, 10 de agosto de 2018

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 064/2018
Recife, 13 de agosto de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 064/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre a prática de poluição sonora praticada pelo bar denominado Birita Bar, localizado na Rua Valdemar Falcão, 516, no bairro do Engenho do Meio, nesta cidade, supostamente causando transtornos à circunvizinhança do local devido à poluição sonora e atividade irregular.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

3. CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 003/2018, acrescentada pela redação dada a Resolução nº 001/2015,

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;
II – Oficiar à SDSMA e à DIRCON-Centro Oeste para que informem, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do andamento dos processos administrativos decorrentes das infrações constatadas.

Recife, 13 de agosto de 2018.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 065/18 – 11ª PJS
Recife, 10 de agosto de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 065/18 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o apurado nos autos do IC nº 101/2014 – 11ª PJS, que tem por objeto apurar supostas irregularidades sanitárias no Posto de Saúde Paz e Amor;

Considerando que restou verificado nos aludidos autos que os gestores municipais executaram ações e reformas que garantiram a melhoria na assistência prestada aos pacientes da citada unidade, restando pendente o déficit de recursos humanos, sendo necessário o acompanhamento por esta Promotoria de Justiça da execução das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde para sanar tal problemática;

Considerando a necessidade de continuação da investigação iniciada nos autos acima referidos, com informações atualizadas, o que facilitará as investigações, permitindo maior celeridade e controle dos resultados; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que

segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o déficit de recursos humanos no Posto de Saúde Paz e Amor”;
2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4.juntem-se aos presentes autos a documentação desentranhada das fls. 92 e 112 do IC nº 101/2014 – 11ª PJS;

5.oficie-se à Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos/SMS para que informe se há déficit de profissionais no Posto de Saúde Paz e Amor, no prazo de 20 dias, esclarecendo, em caso positivo, as medidas adotadas para suprir o eventual déficit;

6.após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se a solicitação;

Recife, 10 de agosto de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 065/2018
Recife, 13 de agosto de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 065/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre a prática de poluição sonora praticada pela Hamburgueria e Petiscaria no Totó, localizado na Rua Paulino de Farias, 116, no bairro de Totó, nesta cidade, supostamente causando transtornos à circunvizinhança do local devido à poluição sonora e atividade irregular.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos moldes da lei, conforme Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2018, acrescentada pela redação dada a Resolução nº 001/2015,

Of.607/2018, com prazo de 15(quinze) dias para resposta.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Recife, 13 de agosto de 2018.

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução; II – Reitere-se o Of. nº114/2018 da 3ª PJMA, com prazo de 15(quinze) dias para resposta.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO
BETTINA ESTANISLAU GUEDES
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Recife, 13 de agosto de 2018.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PORTARIA Nº 066/18 – 11ª PJS
Recife, 10 de agosto de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 066/18 – 11ª PJS

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 066/2018
Recife, 13 de agosto de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 066/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o apurado nos autos do IC nº 100/2014 – 11ª PJS, que tem por objeto apurar as condições precárias para atendimento no Centro de Saúde Sebastião Ivo Rabelo Salazar;

Considerando que restou verificado nos aludidos autos que os gestores municipais executaram ações e reformas que garantiram a melhoria na assistência prestada aos pacientes da citada unidade, restando pendente o déficit de recursos humanos, sendo necessário o acompanhamento por esta Promotoria de Justiça da execução das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde para sanar tal problemática;

Considerando a necessidade de continuação da investigação iniciada nos autos acima referidos, com informações atualizadas, o que facilitará as investigações, permitindo maior celeridade e controle dos resultados; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre a prática de poluição sonora praticada pela casa de recepções Jardim Aurora, localizada na Rua dos Palmares, 1306, no bairro de Santo Amaro, esta cidade, supostamente causando transtornos à circunvizinhança do local devido à poluição sonora e atividade irregular.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o déficit de recursos humanos no Centro de Saúde Sebastião Ivo Rabelo Salazar”;
- 2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 4.juntem-se aos presentes autos a documentação desentranhada das fls. 71/75 e 84 do IC nº 100/2014 – 11ª PJS;

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 003/2018, acrescentada pela redação dada a Resolução nº 001/2015,

5.oficie-se à Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos/SMS para que informe se há déficit de profissionais no Centro de Saúde Sebastião Ivo Rabelo Salazar, no prazo de 20 dias, esclarecendo, em caso positivo, as medidas adotadas para suprir o eventual déficit;

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução; II-- Reiterem-se os ofícios à DIRCON- Of.608/2018 E à SDSMA -

6.após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se a solicitação;

Recife, 10 de agosto de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gílson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 067 /2018
Recife, 13 de agosto de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 067/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre a prática de poluição sonora praticada pelo Lava Jato do Lito, localizado na Av. Santos, em frente ao nº16, no bairro Iburá, UR II, nesta cidade, supostamente causando transtornos à circunvizinhança do local devido à poluição sonora e atividade irregular.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 003/2018, acrescentada pela redação dada a Resolução nº 001/2015,

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução; II Reiterem-se os ofícios à DIRCON -Of.nº 638/2018 e à SDSMA-Of.nº637/2018, com prazo de 15(quinze) dias para resposta.

Recife, 13 de agosto de 2018.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PORTARIA Nº Nº 068 /2018
Recife, 13 de agosto de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 068/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre a falta de recolhimento pela EMLURB de animal doméstico morto, nesta cidade, supostamente causando transtornos à circunvizinhança do local devido à poluição sonora e atividade irregular.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 003/2018, acrescentada pela redação dada a Resolução nº 001/2015,

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução; II – Reitere-se o ofício 606/2018-13ªPJMA à EMLURB, com prazo de 15(quinze) dias, para resposta.

Recife, 13 de agosto de 2018.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 077/2018
Recife, 10 de agosto de 2018

PORTARIA Nº 077/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução n 35, de 23.03.2009, e ainda: CONSIDERANDO que ocorreu a reversão de área pública do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

loteamento Nova Caruaru ao município de Caruaru (lei 5648/2016) com medições de 12.240 m2 (registrada no livro n° 2BB, matrícula n° 601, as fls.13/26 do livro 08);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a destinação da referida área para os fins estabelecidos na lei de parcelamento de solo urbano (lei 6766/79 _ lei de parcelamento de solo urbano), ou seja para a instalação de equipamentos públicos ou áreas verdes;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a SEURB (Secretaria de Urbanismo e Obras do município de Caruaru/PE) para informar, em dez dias, quais providências adotará para a destinação da área nos moldes da legislação pertinente.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 10 de agosto de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 079/2018
Recife, 13 de agosto de 2018
PORTARIA Nº 079/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP n 23/07, modificada pela Resolução n 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias dando conta de que o estabelecimento denominado "GALERIA DA CACHAÇA", situada na rua Major João Coelho, nº 275, bairro Rendeiras, município de Caruaru/PE, perturba o sossego alheio mediante utilização abusiva de instrumentos sonoros, das quartas-feiras às segundas feiras, das 20h às 3h;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Vigilância Sanitária para adoção das medidas necessárias a resolatividade do caso.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 13 de agosto de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018

Recife, 14 de agosto de 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 10/2018, em que se apurava a existência de barulho e sujeira na ONG que cuida dos animais em Bezerros, cujo prazo se venceu sem que todas as diligências restassem encetadas de forma a trazer convencimento sobre o caso;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados:

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2018 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Voltar para deliberação;

2 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; e

3 – Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO JERONYMO COELHO, VALBERES SABINO DA SILVA e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se. Junte-se todos os documentos existentes nesta Promotoria acerca do tema.

Bezerros, 14 de agosto de 2018.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

INQUÉRITO CIVIL Nº 03 /2018

Recife, 14 de agosto de 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a reclamação de ORLANDO JOSÉ DA COSTA acerca da suposta ausência de esgotamento sanitário no Loteamento Paloma, nesta, bem como da ausência de canaletas para escoamento das águas das chuvas;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados:

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Oficiar ao Município de Bezerros requisitando informações sobre a questão, bem como requisitando a documentação pertinente ao citado Loteamento, por meio digital;

2 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; e

3 – Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO JERONIMO COELHO, VALBERES SABINO DA SILVA e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se. Junte-se todos os documentos existentes nesta Promotoria acerca do tema.

Bezerros, 14 de agosto de 2018.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

INQUÉRITO CIVIL Nº IC nº

Recife, 6 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA-PE

IC nº

Auto nº

Doc. nº2018-59093

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2018-59093 objetivando analisar o uso adequado de veículo alugado à Câmara Municipal de Xexéu/PE; bem com a existência de eventual nepotismo na nomeação de GUSTAVO FONSECA em cargo comissionado;

CONSIDERANDO a necessidade de instar os órgãos competentes para apuração do ocorrido e, ainda, a atuação desta promotoria no sentido de colher elementos para a adoção de providências cabíveis, no âmbito do direito administrativo e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
 - 2) Dê-se baixa na notícia de fato no livro próprio e no sistema Arquimedes;
 - 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente, à Ouvidoria do Ministério Público e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
 - 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
 - 5) Oficie ao Presidente da Câmara Municipal do município de Xexéu, para juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório para aluguel do veículo informado, bem como documentação hábil a comprovar o uso do automóvel, incluindo as rotas realizadas.
- 5.1) Deverá ainda carrear aos autos os documentos que comprovem a qualificação do nomeado GUSTAVO FONSECA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o exercício do cargo em comissão, conforme mencionado às fls. 08 e 09.

6) Fixo o prazo de 30 dias para a juntada da documentação requisitada.

Com a juntada da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Água Preta, 06 de Agosto de 2018.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 01/2018

Recife, 9 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MPPE com atuação na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência - TJPE

RELATÓRIO Nº 01/2018 DO MPPE COM ATUAÇÃO NA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - TJPE

Torno público o relatório de produtividade dos Membros com atuação na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do TJPE, em anexo, referente ao período de outubro de 2017 a junho de 2018.

Recife, 09 de agosto de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7º Procuradora de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2018

1.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	M. A. DE FRANÇA - ME		
CNPJ:	05.132.582/0001-83	Inscrição Estadual:	029274702
Endereço:	Rua Igarassu, 521B, Janga, Paulista-PE CEP 53.437-360		
Telefone/FAX:	(81) 3434-6700	E-mail:	madefranca@hotmail.com
Representante:	Manoel Antonio de França		
Identidade:	1.564.408	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	167.226.984-91		

ITENS: 1, 2 e 3;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO FISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	271919-3	BANDEIRA DO BRASIL , em 2 ½ panos em 100% poliéster, nas medidas de 1,12m x 1,60m com dupla face, nos padrões e detalhes oficiais.	UNIDADE	75	R\$ 118,00	R\$ 8.850,00
02	271925-8	BANDEIRA DE PERNAMBUCO , em 2 ½ panos em 100% poliéster, nas medidas de 1,12m x 1,60m com dupla face, nos padrões e detalhes oficiais.	UNIDADE	75	R\$ 120,00	R\$ 9.000,00
03	307110-3	BANDEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , com 2 ½ panos em 100% poliéster, nas medidas de 1,60 x 1,12 metros, com face dupla, sendo que a metade superior longitudinal de cada uma das faces é na cor azul 301 (pantone) e a metade inferior na cor branca (CMYK 000000), com símbolo centralizado em ambas as direções com diâmetro de 50cm. O símbolo deverá ser confeccionado com todos os elementos impressos em um único círculo com 50cm de diâmetro, sendo que o fundo do brasão é na cor vermelha 484 (pantone), em degradê, a borda na cor dourada é CMYK 0206020, o preenchimento do punho e da espada é na cor CMYK amarela 0103010, as	UNIDADE	75	R\$ 134,00	R\$ 10.050,00

		bandejas são na cor Fountain, bem como a espada. Ao centro do círculo figurará o mapa do Brasil em branco. Sobre este a balança e a clava da justiça. Resolução 04/97-Colégio de Procuradores MPPE.				
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"						R\$ 27.900,00
VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS						

ANEEXO O DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 007/2018

A) Empresa:	ALMORIM ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME		
CNPJ:	28.965.594/0001-94	Inscrição Estadual:	0743585-10
Endereço:	Avenida Afonso Olindense, 188, Várzea, Recife/PE, CEP 50810-000		
Telefone/FAX:	(81) 3031-0006	E-mail:	almorimcomercio@gmail.com
Representante:	TÁSSIA LORENNALBINO RIBEIRO		
Identidade:	1.552.881	Órgão Exp.:	SSP/SE
CPF:	049.160.085-29		

ITENS: 4, 5, e 7;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	242503-3	COLORO - LIQUIDO , DESINFETANTE, LIMPADOR PARA PISOS E SUPERFÍCIES FIXAS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1.000 ML , CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME RESPONSÁVEL, FABRICANTE, REGISTRO MS/ANVISA, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO, ADVERTÊNCIAS, COM TAMPAS ROSQUEADAS, COMPOSTO POR HIPOCLORITO DE SÓDIO, EQUIVALENTE A 1% DE CLORO ATIVO. DILUIÇÃO MÍNIMA 1:3.	Valença	CX 12 UNID	260	29,50	7.670,00
05	234742-3	DESINFETANTE - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA LIQUIDO, CONCENTRADO, AÇÃO GERMICIDA, BACTERICIDA E DESINFETANTE, PRINCÍPIO ATIVO, COMPONENTES MÍNIMOS: ÁGUA, CORANTE, CLORETO DE BENZALCÔNIO, PERFUME, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA FRAGRÂNCIA PINHO OU EUCALIPTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 ML , CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXICOLÓGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES.	Vofsi	CX 12 UNID	900	23,10	20.790,00
07	234753-9	DESODORIZADOR AMBIENTAL - EM AEROSOL, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, CONTENDO EM SEU ROTULO: COMPOSIÇÃO, COMPONENTE ATIVO, SEM CLOROFLUORCARBONO, COM PERFUME, SEM CFC (PREJUDICIAL À CAMADA DE OZÔNIO), BUTANO/ PROPANO, ÁGUA, EMBALAGEM COM 400ML/277MG , CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E FICHA TÉCNICA INDICANDO COMPOSIÇÃO, MÉTODO DE UTILIZAÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO, APRESENTAÇÃO DO PRODUTO E PRECAUÇÕES DE USO.	Acqua	CX 12 UNID	260	74,97	19.492,20
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 47.952,20
QUARENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS.							

B) Empresa:	COMERCIAL BORBA LIMA EIRELI EPP		
CNPJ:	14.444.058/0001-39	Inscrição Estadual:	0464167-14
Endereço:	Rua da Harmonia, 30 B, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52051-395		
Telefone/FAX:	(81) 3268-8293	E-mail:	comercialborbalima@hotmail.com
Representante:	LEVI RODRIGUES DE SOUZA FILHO		
Identidade:	3.874.309	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	857.264.004-53		

ITENS: 8 e 34;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08	181181-9	LÃ DE AÇO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60G, CONTENDO 08 UNIDADES.	SANY	PCT 08 UNID	640	1,00	640,00
34	277991-9	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - EM PLÁSTICO ABS, FRENTE BRANCA, BASE CINZA, COM CAPACIDADE DE 800 ML, POSSUIR SISTEMA DE DOSAGEM 1 ML DE SABONETE AO SER ACIONADO. 263MM, (ALTURA) X 138MM (LARGURA) X 126MM (PROFUNDIDADE), DEVENDO O DISPENSER ESTAR EM EMBALAGEM ADEQUADA COM O REFIL, COM GARANTIA DE 01 ANO.	PREMISSE	UNID.	320	23,00	7.360,00
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 8.000,00
OITO MIL REAIS.							

C) Empresa:	MARIA JOSÉ FERREIRA - ME		
CNPJ:	12.270.525/0001-26	Inscrição Estadual:	040592391
Endereço:	Rua Quatorze, 133, Maranguape II, Paulista/PE, CEP 53421-080		
Telefone/FAX:	(81) 3053-6060	E-mail:	majofe_me@hotmail.com
Representante:	VERIDIANO VIEIRA NETO		
Identidade:	7.556.618	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	034.803.714-77		

ITENS: 6, 14, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 32 e 33;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	132053-0	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS, NAO IONICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%, PH=6,0-9,0, SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,	TROIA	CX 24 UNID	240	25,08	6.019,20

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		CONTENDO 500ML.					
14	234902-7	SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COM AROMATIZADO, DE COLORACAO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500G , ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO, FABRICANTE, RESPONSVEL TECNICO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA.	BYE BYE	PCT 500 GR	2.800	1,95	5.460,00
19	220487-8	DESENTUPIDOR - MANUAL PARA DE BACIA SANITARIA, BOCAL DE BORRACHA, LISO, MEDINDO DIAMETRO DE 15 A 20 CM , CABO DE MADEIRA, MEDIDA DO CABO 40CM.	PERNAMBUCANA	UNID.	20	3,71	74,20
21	140240-4	PÁ DE LIXO - DE CHAPA DE FERRO ZINCADA, MEDINDO LxX (19cmx18,5cm) , CABO DE MADEIRA, COM (80) CM.	PERNAMBUCANA	UNID	100	3,21	321,00
22	135372-1	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO ABS, NA COR FRENTE BRANCA, BASE CINZA, MEDINDO (36,5 X 27,5) CM , NO FORMATO RETANGULAR.	NOBRE	UNID	100	20,81	2.081,00
24	153624-9	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA GERAL, OVAL, BASE DE MADEIRA, COM CERDAS NYLON , S/ALCA, S/CABO, NA COR AMARELA.	PERNAMBUCANA	UNID	60	2,00	120,00
25	166533-2	VASSOURA - DE PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, COM ROSCA, REVESTIDO EM CAPA PLASTICA, MEDIDA DA BASE 30 CM , COM BASE DE MADEIRA, CABO C/ROSCA, PINTADA.	PERNAMBUCANA	UNID	480	5,17	2.481,60
26	295602-0	VASSOURA - PARA VASO SANITARIO, COM CABO E ESTRUTURA EM PLASTICO MACICO, MEDINDO O CABO APROXIMADAMENTE 25CM , ALTURA DO PINCEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM E DIAMETRO APROXIMADO DE 8CM , COM CERDAS FIRMES DE NYLON, FORMATO ARREDONDADO E COM SUPORTE.	PERNAMBUCANA	UNID	200	5,00	1.000,00
32	234908-6	SABONETE - TABLETE, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SABAO DE SODIO, PERFUME, CLORETO DE SODIO, GLICERINA, DIOXIDO DE TITANIO, AGUA, EDTA E EHDTP, PARA HIGIENE CORPORAL, 90 GRAMAS . REGISTRO NA ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE.	OLIVER	CAIXA COM 108 UNID	12	114,99	1.379,88
33	280265-1	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA REVESTIDA COM PLÁSTICO COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1,30 M , BASE COM 40 CM DE LARGURA EM POLIPROPILENO , COM 02 LAMINSA DE	PERNAMBUCANA	UNID.	400	5,03	2.012,00

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		BORRACHA.					
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "C"							R\$ 20.948,88
VINTE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.							

D) Empresa:	NORLUX LTDA ME		
CNPJ:	04.004.741/0001-00	Inscrição Estadual:	0274835-50
Endereço:	Rua Jornalista Edson Regis, 325, Ibura, Recife/PE, CEP 51220-000		
Telefone/FAX:	(81) 3339-0510	E-mail:	norlux@uol.com.br
Representante:	JAMES DEVISSON FERREIRA DOS SANTOS		
Identidade:	2.645.917	Órgão Exp.:	SSP-PE
CPF:	430.949.104-91		

ITENS: 1, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 29, 30 e 31;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	28923-0	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 46º INPM EMBALADO EM FRASCO PLASTICO COM 500ML , REGISTRO NA ANVISA.	TRI-D	CX 12 UNID	200	32,42	6.484,00
10	285603-4	FLANELA - EM ALGODAO 100% , MEDINDO (58 X 40)CM, NA COR LARANJA.	FLANEBERG	UNID	2.100	1,25	2.625,00
11	155635-5	INSETICIDA DOMÉSTICO - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, TUBO COM 300ML , SEM CHEIRO, BAIXA TOXIXIDADE, D-TETRAMETRINA-0,15% P/P, D-ALETRINA-0,15%P/P, CIFE-NOTRINA S-0, 15%P/P, AGUA, SEM CFC, ALIFATICO, EMULSIONANTE E PROPOLENTE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	ULTRA INSET	CX 12 UNID	120	78,93	9.471,60
12	234756-3	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO COMPOSICAO MINIMA: ALCOOL 92 GL, COMPOSICAO BASICA BUTILGLICOL, CORANTE, AGUA, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLÁSTICA COM 5 LITROS , COM INFORMACOES SOBRE QUIMICO RESPONSAVEL, AUTORIZACAO DA ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE, LOTE E DATA DE FABRICACAO, TAMPA ROSCADA.	VALENCIA	BOMBONA 05 LITROS	480	11,99	5.755,20
15	234904-3	SABÃO ALVEJANTE - EM GELATINOSO, PARA LIMPEZA GERAL, EM PARA LIMPEZAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS , VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DA ENTREGA, ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO	ALFAGEL 300 (BENZOQUIMICA)	BOMBONA 05 LITROS	800	17,99	14.392,00

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE.					
16	218543-1	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS , MEDINDO (60CM X 50CM), NA COR PRETA, PARA SUPORTAR 8 KILOS. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.	TALIMPO	PACOTE COM 100 UNID	100	5,74	574,00
17	234929-9	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, TIPO INDUSTRIAL, DE CONSISTENCIA LIQUIDA, INCOLOR, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 01 LITRO , COM INDICACAO DE QUIMICO RESPONSAVEL, COMPONENTES ATIVOS, INFORMACOES DO FABRICANTE, VALIDADE MINIMA DE UM ANO APOS ENTREGA DO MATERIAL, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA.	BENZOQUIMI CA	LITRO	120	16,93	2.031,60
18	148680-2	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE , COM CAPACIDADE DE 20 LITROS , COM ALCA DE METAL, COR VARIADA.	ARQPLAST	UNID.	150	10,32	1.548,00
29	177819-6	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS , MEDINDO NO MINIMO 75 CM DE LARGURA X 90 CM DE ALTURA, DENSIDADE APROXIMADA DE 0,945 A 0,970 G/CM2, NA COR PRETA, PARA SUPORTAR P/18 KILOS. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.	TALIMPO	PACOTE COM 100 UNID	100	21,99	2.199,00
30	234829-2	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML , COMPOSTO DE COMPONENTES MINIMOS: SULFONATO DE SODIO, PERFUME, VEICULO, EMBALAGEM CONTENDO EM SEU ROTULO: DADOS DO FABRICANTE, PRINCIPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSAVEL TECNICO, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA.	FACILITA / AUDAX	Caixa c/12	350	23,98	8.393,00
31	234836-5	LIMPA MÓVEIS - EM CREME , PARA LIMPEZA DE MOVEIS, COMPOSTO COM CERA DE CARNAUBA, PARAFINA, SILICONE, SOLVENTE E PERFUME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 200ML , E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, RESPONSAVEL TECNICO, MODO DE USO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA.	WORKER	CX 24 UNID	16	65,00	1.040,00
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "D"							R\$ 54.513,40
CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS.							

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 131.414,48 (CENTO E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.08.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Maria Juliana de Almeida Moraes Marcos Aurélio Florêncio Dantas

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.08.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Mônica Cristina Araújo Montenegro Marcos Aurélio Florêncio Dantas

**RELATÓRIO DO MPPE COM ATUAÇÃO NA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA - TJPE**

MÊS / ANO	MEMBRO COM ATUAÇÃO NA TUJ	SALDO DO MÊS ANTERIOR (PJE)	DISTRIBUÍDOS NO MÊS (PJE)	DEVOLVIDOS NO MÊS (PJE)	SALDO DO MÊS ATUAL (PJE)	CIÊNCIAS EFETUADAS (PJE)	OBSERVAÇÕES
OUT 2017	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	01	-	01	-	DESIGNADA POR MEIO DO OFÍCIO GPG Nº 216/2017, DE 16/10/2017, PARA ATUAR NA TUJ.
NOV 2017	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	01	24	25	-	-	EM SUBSTITUIÇÃO DA TITULAR POR MOTIVO DE FÉRIAS.
DEZ 2017	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	07	-	07	-	
JAN 2018	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	07	08	14	01	-	EM SUBSTITUIÇÃO DA TITULAR POR MOTIVO DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 02/01/2018 A 21/01/2018.
FEV 2018	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	01	02	-	-	
MAR 2018	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	09	03	06	-	
ABRIL 2018	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	06	07	09	04	-	
MAIO 2018	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	04	02	06	-	01	
JUN 2018	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	05	02	03	16	

TOTAL	19	64	61	22	17	
--------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	--

Em julho de 2017, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, atuou na TUJ no processo físico de nº 0002922-75.2013.8.17.9001.

No período de outubro de 2017 a junho de 2018, Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti compareceu às sessões da TUJ (dias 15/12/2017, 23/03/2018 e 11/06/2018).